



ALECE

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ

Emenda Modificativa 1 /2024 à Proposição nº 103/2024

Modifica a redação do artigo 1º, §5º da Proposição nº 103/2024, oriunda da Mensagem nº 9.275.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica modificada a redação do artigo 1º, §5º da Proposição nº 103/2024, oriunda da Mensagem nº 9.275, passando a vigorar o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§5º Os professores temporários e substitutos também farão jus ao abono especial em montante proporcional ao previsto no Anexo Único, desta Lei, considerando o valor previsto em lei dos correspondentes vencimentos e aquele devido ao professor efetivo, **primeiro nível, cuja classe seja equivalente à titulação do professor temporário ou substituto**, com carga horária de 40 (quarenta) horas." (NR)

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2024.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL

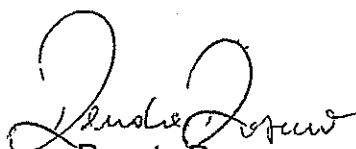
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o teor da Proposição nº 103/2024 aos termos do acordo firmado entre os sindicatos dos docentes das universidades estaduais e o Poder Executivo do estado do Ceará. Ou seja, a modificação legislativa pretendida busca dispor que os professores temporários e substitutos receberão o Abono em valor proporcional ao percebido pelo efetivo no primeiro nível e na classe equivalente à titulação do professor temporário ou substituto.

O texto original da Mensagem prevê um valor fixo aos professores temporários e substitutos, considerando que o valor de referência é imutável, qual seja o "devido ao professor efetivo, classe Auxiliar, nível A, com carga horária de 40 (quarenta) horas."

A emenda visa justamente modificar esse dispositivo ao prever valores distintos de acordo com a titulação do professor temporário ou substituto. O professor temporário ou substituto especialista receberá o valor proporcional ao do professor efetivo Auxiliar; o docente mestre receberá proporcional ao do professor Assistente; o doutor ao do Adjunto.

A emenda apresentada, portanto, visa concretizar o princípio da isonomia, bem como adequar a Mensagem ao acordo celebrado, razão pela qual solicito seu recebimento e aprovação.



Renato Roseno

Deputado Estadual – Psol/CE